



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Itaúna, criado pela Lei nº 4.246, de 24 de outubro de 2007, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas ao combate do tráfico e prevenção ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, bem como o desenvolvimento de ações e atividades que propiciem a recuperação de dependentes e a redução na demanda do uso de drogas no Município de Itaúna passa a denominar-se **Conselho Municipal sobre Alcool e Drogas**.

Art. 2º Ao Conselho Municipal sobre Alcool e Drogas, doravante denominado COMAD, compete:

I - formular, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - articular e colaborar na coordenação e no desenvolvimento de ações junto aos setores e segmentos competentes relacionados com a prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Estadual e Nacional sobre Drogas;

III - propor junto à Administração Pública e à comunidade em geral o estímulo à realização de pesquisas, palestras e eventos visando à prevenção e ao tratamento de dependente do uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV - incentivar e promover em nível municipal, a inclusão em disciplinas curriculares, nos ensinos fundamental e médio, e em cursos de formação de professores, de matérias e conteúdos referentes às substâncias psicoativas e às drogas de modo geral e todos os malefícios que elas trazem;

V - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e verificar e acompanhar as soluções dadas àquelas;

VI - acompanhar e prestar apoio aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em nível municipal, relativos ao controle da produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias e produtos psicoativos que determinem dependência física ou psíquica, e ainda, de especialidades farmacêuticas, incluindo o controle e a fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias, bem como nas inspeções às instituições de tratamento e recuperação de dependentes químicos;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 120/17 – Fl. 2

VII - apresentar propostas para elaboração de projetos e leis municipais, que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

VIII - instituir, por intermédio de eleição a ser organizada e realizada pelos Conselheiros efetivos do COMAD o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, órgão responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação, fiscalização e aprovação de contas, relativos à destinação e à aplicação de todos os recursos recebidos e aplicados pelo COMAD.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto no inciso I deste artigo, o COMAD em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social apresentará, anualmente, um Plano Municipal a ser divulgado na comunidade, que tratará da prevenção, do tratamento e da recuperação de dependentes, bem como da fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 3º O COMAD será composto pelos representantes a seguir delineados e seus respectivos suplentes e terá um Presidente eleito pela maioria de votos dentre seus conselheiros titulares, a saber:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Itaúna;
- VI - 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 1 (um) representante da 108ª Cia. Especial de Polícia;
- VIII - 1 (um) Advogado indicado pela OAB/MG -34ª Subseção;
- IX - 2 (dois) representantes dos conselhos sociais;
- X - 1 (um) representante das associações de bairros;
- XI - 2 (dois) representantes de usuários e familiares da Saúde Mental;
- XII - 1 (um) representante das entidades religiosas;
- XIII - 2 (um) representantes das comunidades terapêuticas.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos aos quais representam e serão nomeados por Decreto para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Aos suplentes compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho deverá alterar o Regimento Interno próprio para adequá-lo às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do COMAD caberá à Administração Municipal, através de suas secretarias, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei Complementar nº 120/17 – Fl. 2

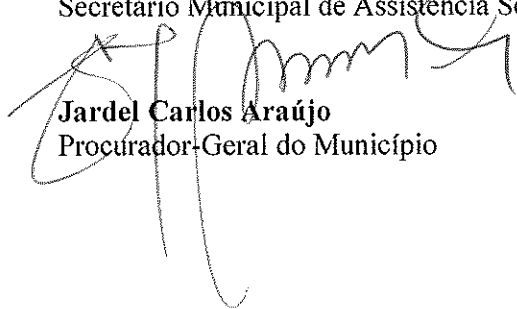
Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2017.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município